



**PL 1293/2021**  
**00013-T**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº - CRA**  
(ao PL nº 1293 de 2021)

Dê-se ao §1º do art. 26 do PL nº 1.293 de 2021, a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....  
§ 1º O Auditor Fiscal Federal Agropecuário, ou na ausência deste, o Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária, responsável pela aplicação de medida cautelar, deverá comunicar imediatamente a sua chefia imediata.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Da análise do PL 1.293/21, verifica-se que a redação atual conferida ao § 1º, do art. 26, não está incluída uma das categorias que hoje já atua e auxilia na auditoria federal agropecuária, que são os Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, cujas atribuições estão previstas no artigo 48 da Lei 13.324 de julho de 2016.

Portanto, a presente emenda apenas reafirma o importante papel exercido por esses servidores, além da garantia de direitos assegurados por legislação específica.

Nesse sentido, e também para assegurar a efetividade da fiscalização agropecuária, os Técnicos poderão atuar subsidiariamente aos Auditores no cumprimento dessa prestação de serviço público essencial à atividade produtiva do Brasil.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)



SF/22438.16233-64